

restar caracterizado que o levantamento fiscal não obedece à metodologia estabelecida na legislação vigente, relativamente a arbitramento. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/06/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 03/06/2015.

Acórdão n. 4632 - 1ª cpj. RECURSO N. 10521 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510001279-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de possuir Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, quando obrigado, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/06/2015. DATA DO ACÓRDÃO:08/06/2015.

Acórdão n. 4633 - 1ª cpj. RECURSO N. 10761 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510001380-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não deve ser conhecido o recurso quando interposto fora do prazo legal. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/06/2015. DATA DO ACÓRDÃO:08/06/2015.

ACÓRDÃO N.4634- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10665 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012011510001651-8). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de possuir Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, quando obrigado, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/06/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 08/06/2015.

ACÓRDÃO N.4635- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10597 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172012510000325-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não caracteriza confisco a multa aplicada, em ação fiscal, referente a fato contrário a lei, quando atende o limite legal. 3. Deixar de reter e recolher o imposto devido por substituição tributária sujeita o contribuinte às sanções da lei, sem prejuízo da exigência do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/06/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 08/06/2015. SEGUNDA CÂMARA

Acórdão n. 4838 - 2ª cpj. RECURSO N. 10476 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012010510000312-5). CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que julgou improcedente o AINF lavrado por uso indevido de crédito concedido por Regime Especial revogado, quando comprovado nos autos que o Regime Especial se encontrava ativo. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/06/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 29/06/2015.

Acórdão n. 4839 - 2ª cpj. RECURSO N. 10850 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 102010510000106-7). CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A prova é elemento imprescindível, tanto para o seu questionamento como para a constituição do crédito tributário. 3. À autoridade lançadora compete o dever e o ônus de demonstrar e provar a ocorrência, ou não, do fato jurídico-tributário e apurar o quantum devido, somente se admitindo que se inverta o ônus da prova, nas hipóteses em que a lei expressamente o determine. 4. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração, quando a fiscalização não instrui o processo com a documentação necessária à comprovação da infração imputada ao sujeito passivo, não apura de forma correta o imposto devido e não faz o correto enquadramento da infringência e da penalidade. 5. Recurso conhecido, para, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/06/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 29/06/2015.

Acórdão n. 4840 - 2ª cpj. RECURSO N. 11010 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000041-3). CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que, após diligência, excluiu do lançamento tributário valores indevidamente incluídos no auto de infração. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/06/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 29/06/2015.

Acórdão n. 4841 - 2ª cpj. RECURSO N. 11012 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000041-3). CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não deve ser decretada a nulidade do AINF quando a descrição da ocorrência, a capitulação legal da infringência e a penalidade aplicada estão de acordo com a situação ocorrida. 3. É vedada ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à validade da lei, na forma do inciso III do art. 26 da Lei 6.182/98. 4. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 5. Deixar o remetente de recolher o ICMS devido nas saídas subsequentes, nas operações interestaduais que destinem mercadoria a revendedores localizados no Estado do Pará que efetuem venda porta-a-porta a consumidor final,

constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/06/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 29/06/2015.

Acórdão n. 4842 - 2ª cpj. RECURSO N. 10852 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000040-5). CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não deve ser decretada a nulidade do AINF quando a descrição da ocorrência, a capitulação legal da infringência e a penalidade aplicada estão de acordo com a situação ocorrida. 3. É vedada ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à validade da lei, na forma do inciso III do art. 26 da Lei 6.182/98. 4. Não há que se falar em decadência, em se tratando de lançamento de ofício efetuado no prazo previsto no art. 173, I, do CTN. 5. Não devem ser excluídos do crédito tributário valores referentes à devolução de mercadoria quando não comprovado nos autos a ocorrência de tais operações. 6. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 7. Deixar o remetente de recolher o ICMS devido nas saídas subsequentes, nas operações interestaduais que destinem mercadoria a revendedores localizados no Estado do Pará que efetuem venda porta-a-porta a consumidor final, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 8. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/06/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 29/06/2015.

Protocolo 850374



ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2015

O BANPARÁ S/A comunica a seguinte retificação na publicação nº 843681 do D.O.E de 24/06/2015: Onde se lê: ITEM 02 - INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA - R\$ 9.097,00, leia-se: ITEM 02 - INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA - R\$ 9.097,60
Hellen Reis
Pregoeira

Protocolo 849970

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO N.º: 03
DATA DE ASSINATURA: 02/07/2015
VALOR: R\$- 21.499.656,18
VIGÊNCIA: 02/07/2015 a 30/06/2016
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros
JUSTIFICATIVA: Alteração do Item 7 do anexo do contrato.
CONTRATO Nº: 059/2012
EXERCÍCIO: 2012
CONTRATADO: CSU CARDSYSTEM S.A.
ENDEREÇO: R. Piaui, nº 136 - Bairro: Nova Alemanha
CEP: 06.440-182 Barueri/SP
TELEFONE: (11) 2106-3981
ORDENADOR: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo 849827

TERMO ADITIVO N.º: 02
DATA DE ASSINATURA: 30/06/2015
VALOR: R\$- 129.475,56
VIGÊNCIA: 01/07/2015 a 30/06/2016
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros
JUSTIFICATIVA: Prorrogação de prazo
CONTRATO Nº: 093/2013
EXERCÍCIO: 2013
CONTRATADO: L.S ENGENHARIA S/C LTDA - ME

ENDEREÇO: Travessa Breves nº 1182, aptº 401, Bairro Jurunas
CEP: 66030-140 Belém/PA
TELEFONE: (91) 3088-0675
ORDENADOR: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo 850511

OUTRAS MATÉRIAS

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 251, CAMPINA
CEP 66.010-000 - BELÉM-PARÁ
CNPJ: 04.913.711/0001-08 - NIRE: 153.0000011-4
COMPANHIA ABERTA
FATO RELEVANTE

PAGAMENTO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Comunicamos aos senhores acionistas que o Conselho de Administração do Banco do Estado do Pará S/A, reunido em 08.07.2015, deliberou pagar Juros sobre Capital Próprio, relativo ao segundo trimestre de 2015, no valor de R\$0,816502019 bruto por ação, com retenção de imposto de renda na fonte de 15%, excetuados dessa retenção os acionistas, pessoas jurídicas, comprovadamente imunes ou isentos, como segue:

1 - Terão direito aos Juros sobre Capital Próprio todos os detentores de ações do Banpará na data base de 08.07.2015.
2 - O crédito correspondente a esses juros será efetuado nos registros contábeis do Banpará em 08.07.2015 de forma individualizada a cada acionista, e o efetivo pagamento em 24.07.2015 com base na posição acionária final do dia 08.07.2015.

3 - A partir de 09.07.2015, as ações da Companhia serão negociadas "Ex-Juros sobre o Capital Próprio".

4 - O pagamento será efetuado como segue:

a) Os acionistas que possuem opção de crédito cadastrada no Banpará ou no Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira depositária das ações de emissão do Banpará, terão seus benefícios creditados em sua conta corrente automaticamente a partir de 24.07.2015.

b) Os acionistas que não possuem opção de crédito cadastrada junto ao Banpará ou no Banco Bradesco S.A. deverão, a partir desta data, procurar uma agência do Banco Bradesco S.A. para a atualização do cadastro e posterior recebimento dos benefícios.

Belém(PA), 08 de julho de 2015.

BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA
Diretor de Controladoria, Planejamento e Relações com Investidores

Protocolo 850355

Concurso Público edital 001/2013

Convocamos o candidato abaixo relacionado, para comparecer ao BANPARÁ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta divulgação, para tratar de assunto referente à sua contratação, para o cargo de Técnico Nível Superior:

Município: Belém
Cargo: Engenheiro Eletricista

Nome	Colocação	Local de Apresentação
Adriano Rafael Barros Araujo	6º	Av. Presidente Vargas, 251 - 2º andar - Belém/PA

Obs: O não comparecimento do candidato, no prazo acima estabelecido, será considerado como desistência.

Protocolo 850496



DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 405, DE 07 DE JULHO DE 2015

A Diretora Administrativa e Financeira, usando de suas atribuições legais que lhe confere a PORTARIA Nº 0045, de 28 de janeiro de 2015 e considerando a CI nº 071/2015 - DIOR, de 03/07/2015, R E S O L V E:

DESIGNAR ao servidor WILLIAM FRAZÃO DE SOUZA, matrícula nº 57188912/1, ocupante do cargo Técnico em Gestão Pública, lotado na Coordenadoria Setorial de Infraestrutura e Logística, para responder pela Coordenadoria, durante as férias da titular, KARLA MARIA CRUZ ROCHA, no período de 20/07 a 18/08/2015. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, 07 de julho de 2015.

FLÁVIA CHRISTIANE DE ALCANTARA FIGUEIRA
Diretora Administrativa e Financeira.

Protocolo 850329